

**ICUMAM**  
**INSTITUTO DE CULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

Art. 1º - Fica criada, com sede e foro à Rua 91, nº 612, Qd. F-20, Lt. 76, Setor Sul, na cidade de Goiânia/GO e com atuação em todo território nacional e outros países, uma sociedade civil, sem fins lucrativos por tempo indeterminado, sob a denominação de ICUMAM – Instituto de Cultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - São objetivos e finalidades do ICUMAM:

- I. Criação, execução, produção e assessoria nas áreas social, educacional, artísticas, cultural de comunicação, vídeo gráficas, cinematográficas, televisivas e ambientais.
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- III. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- IV. Assessoria a organizações nacionais e estrangeiras com relação a organização administrativa, financeira e contábil, inclusive auditoria.
- V. Elaboração, acompanhamento de projetos junto às agências de financiamento nacionais e internacionais.
- VI. Representação de agências de financiamento na elaboração, implantação avaliação e acompanhamento de projetos, convênios e programas nacionais e internacionais.
- VII. Elaboração, acompanhamento e produção de oficinas, workshops, seminários e debates.

**DOS INTEGRANTES, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º - São considerados integrantes do ICUMAM, todos que, de uma forma ou de outra, participem das atividades desenvolvidas pela Entidade e estiverem inscritos em seus registros:

- A) **FUNDADORES:** as pessoas físicas ou jurídicas que participam da constituição do ICUMAM ou que sejam convidadas pelos instituidores no prazo de 01(um) ano, contando a partir de 09 de março de 2000, data em que foi celebrada a Assembléia de constituição do ICUMAM.

B) COLABORADORES: São as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com o ICUMAM na realização de suas finalidades, segundo critérios a serem determinados pela Assembléia Geral.

C) HONORÁRIOS: São as pessoas físicas ou jurídicas que, por se destacarem seus trabalhos que se coadunem com as finalidades institucionais do ICUMAM. Sejam assim distinguidas pela Assembléia Geral que outorgará a distinção.

§ único: - O ICUMAM terá ilimitado número de membros, aceitando novos membros, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 4º - São direitos dos integrantes:

- I. Votar e ser votado na forma prevista neste estatuto.
- II. Participar das assembléias gerais e discutir todos assuntos que nela forem tratados e
- III. Submeter a estudo da Diretoria quaisquer decisões de interesse da Entidade e sugerir medidas que entender convenientes.

Art. 5º - São deveres dos integrantes:

- I. Cooperar para o desenvolvimento da Entidade e para consecução de suas finalidades.
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto como das disposições regulamentares relativas à Entidade, aos serviços internos e às resoluções ou deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria, no exercício de suas respectivas atribuições.
- III. Zelar pela salvaguarda do patrimônio, pelo prestígio e pelo bom nome da Entidade.
- IV. Aceitar e exercer, salvo motivo, os cargos para os quais foram eleitos.
- V. É dever do integrante comparecer às Assembléias Gerais.

## **DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 6º - São órgãos de direção e fiscalização:

- I. Assembléia Geral

II. Diretoria e

III. Conselho Fiscal

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão deliberativo soberano e de fiscalização da Entidade, é constituída pela totalidade dos integrantes do ICUMAM e se reunirá:

I. Ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, no primeiro semestre, para deliberar sobre relatório de atividades e a prestação de contas relativas ao exercício imediatamente anterior, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal.

§ único: As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do ICUMAM, sem direito a voto, com a presença da maioria dos seus integrantes. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nas hipóteses previstas neste Estatuto.

II. Extraordinariamente:

- a) por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos integrantes, ou por convocação da Diretoria sempre que for necessário estabelecer linhas gerais, presentes e futuras, para a atuação ou direção administrativa da Entidade, ou para tratar de matéria.
- b) Ocorrendo renúncia ou impedimento permanente de Diretor, requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, para eleição de nova Diretoria.

Art. 8º - Assembléia Geral será convocada por edital ou carta registrada dirigida a cada integrante, com antecedência mínima de 3 (três) dias, constando dia, local e hora da reunião que deliberará em primeira convocação com "quorum" mínimo de maioria absoluta dos integrantes; em segunda convocação meia hora, com "quorum" de um terço; por fim em terceira e última convocação, transcorrido mais de meia hora, com qualquer número.

Art. 9º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Estabelecer as linhas gerais, presentes ou futuras, de atuação e direção administrativa da Entidade.

- II. Eleger os membros que comporão a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- III. Deliberar sobre quaisquer emendas ou modificações do estatuto.
- IV. Deliberar sobre a transformação ou extinção e neste último caso, sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio.
- V. Deliberar sobre a filiação a instituição ou associação congêneres nacionais ou não;
- VI. Em caso de impedimento permanente, morte ou renúncia de um dos Diretores ou de todos, eleger novo Diretor ou nova Diretoria.
- VII. Destituir os administradores.
- VIII. Demissão ou exclusão dos associados que cometer atos contrários aos interesses desta sociedade, à lei e aos bons costumes.

§ único: Para decidir o disposto nos incisos III e VII deste artigo deverá ser convocada Assembléia Geral, especialmente para aquele fim, contando com voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## **DA DIRETORIA**

Art. 10º - compete à Diretoria:

- I. A Diretoria compete dirigir e administrar o ICUMAM dentro das normas estatutárias;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as deliberações da Diretoria tomadas em reunião.
- III. Para efetivar os seus objetivos, a Diretoria poderá contratar profissionais para os cargos que venham a ser necessários, bem como supervisionará os trabalhos dos mesmos.
- IV. Convocar por iniciativa própria a Assembléia Geral ou o Conselho Fiscal para apreciação de assuntos urgentes e de competência específica destes.

Art. 11º - A Diretoria eleita por Assembléia para o período de 4 (quatro) anos, reelegível para os períodos subseqüentes, compõem-se de:

- I. presidente
- II. Diretor financeiro
- III. secretária executiva

Art. 12º - Compete ao presidente:

- I. Representar legalmente o ICUMAM em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo construir mandatário para fins específicos;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades do ICUMAM, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias.
- III. Articular-se com as Entidades nacionais ou estrangeiras, afim de obter cooperação de qualquer natureza, destinada ao desenvolvimento dos programas do ICUMAM.
- IV. Submeter à aprovação da Assembléia Geral o plano de trabalho e respectiva proposta orçamentária; o relatório das atividades e balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior.

- V. Assinar acordos e convênios com financiadores do projeto ICUMAM.
- VI. Delegar poderes e atribuições na forma prevista neste estatuto.
- VII. Presidir as reuniões da Assembléia Geral, sem direito a voto.
- VIII. Convocar os membros da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal para as sessões ordinárias e extraordinárias, presidindo seus trabalhos.
- IX. Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 13º - Compete especificamente ao Diretor financeiro:

- I. Coordenar as atividades financeiras da Entidade.
- II. Apresentar anualmente o balanço financeiro patrimonial, que será encaminhado ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.
- III. Abrir e movimentar contas nos estabelecimentos bancários autorizados, sendo que as assinaturas em cheques e ordens de pagamento serão exclusivas do presidente, que os assinará isoladamente.
- IV. Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 14º - À Secretaria Executiva compete coordenar toda atividade do ICUMAM.

Art. 15º - A Secretaria Executiva disporá de um quadro de pessoal e salários, podendo criar coordenadorias auxiliares quando necessário e em havendo disponibilidade de recursos.

§ único: Além das coordenadorias referidas no caput deste artigo, poderão ser criados outros cargos necessários à execução dos objetivos da Secretaria Executiva mediante formulado pelo secretário, a ser submetida à aprovação da Diretoria.

Art. 16º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Dirigir e organizar trabalhos do ICUMAM, coordenando e supervisionando as atividades das diversas coordenadorias. De modo a harmonizar a realização de suas respectivas atribuições que lhe serão delegadas com base em suas áreas de atuação,
- II. Gerir o patrimônio do ICUMAM ordenar despesas, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Plano Atual de trabalho do ICUMAM bem como da sua respectiva proposta orçamentária.
- III. Negociar convênios, contratos e acordos.
- IV. Admitir, dispensar e proceder à movimentação do pessoal do ICUMAM, exercendo o poder disciplinador sobre os mesmos.

- V. Designar os titulares de funções de chefia e assessoria a serem criados conforme o § único do art. 15º.
- VI. Abrir e movimentar contas nos estabelecimentos bancários autorizados, assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente ou Diretor de Finanças.
- VII. Delegar poderes mediante mandato expresso, para a prática de determinados atos.
- VIII. Apresentar ao presidente sugestões de alteração do presente regimento.
- IX. Elaborar e apresentar ao presidente, para aprovação da Assembléia Geral o Plano Anual e Orçamento Anual, bem como relatórios das atividades e prestações de contas do exercício anterior.

Art. 17º - cada coordenador terá um titular contratado bem como um quadro de funcionários necessário ao seu funcionamento, quando necessário e em havendo recursos disponíveis.

Art. 18º - A coordenação de administração e finanças compete coordenar a captação recursos, verbas, doações e patrocínios.

§ único – Os membros da Diretoria não serão remunerados, sendo vedado, sob qualquer forma, a distribuição de renda ou dividendo aos Diretores.

## **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20º - o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e compor-se-á de 3 (três) membros, eleitos na Assembléia Geral para o mandato de 3 (três) anos, sendo eleitos na mesma oportunidade dois suplentes, permitida reeleição.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar e emitir parecer sobre o balanço financeiro/patrimonial anual para exame da Assembléia Geral. O referido deverá ser apresentado dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do balanço.
- II. Sugerir à Diretoria e à Assembléia Geral as medidas que julgar convenientes.
- III. Dar parecer sobre matéria financeira que lhe for proposta pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 22º - Para bem cumprir todas as funções que lhe foram atribuídas no estatuto o Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os livros e documentos do ICUMAM mediante solicitação ao presidente bem como solicitar ao presidente, ao secretário executivo e ao Diretor financeiro informações que necessitar.

Art. 23º - Havendo ressalvas do Conselho Fiscal aos relatórios e demonstrações financeiras, serão as mesmas posteriormente examinadas em conjunto com a Assembléia Geral que ouvido um auditor externo, tomará providências cabíveis.

Art. 24º - Verificada a existência de irregularidade econômica – financeiras, originadas de atos ou omissões da Diretoria, ou dos colaboradores contratados pelo ICUMAM, que ponham em risco o seu patrimônio para que tome as providências necessárias.

## **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 25º - O patrimônio e a receita da Entidade se constituirá dos bens e direitos que lhe couber, pelos que vier a adquirir no exercício de sua atividade, pelas contribuições, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 26º - A Entidade poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e estrangeiras, destinados a formação e aplicação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

## **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 27º - O exercício financeiro da Entidade iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro e findará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28º - A dissolução da Entidade dar-se-á mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ único – Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio as instituições congêneres, desde que registrada no conselho nacional do serviço social.

Art. 29º - Os integrantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade, nem mesmo pelos atos praticados por seus dirigentes.

Art. 30º - Todas as reuniões da Assembléia do Conselho Fiscal e da Diretoria deverão ter lavradas as respectivas atas, firmadas por quem presidi-las.

Art. 31º - Estão qualificadas:

- a) como membros fundadores as seguintes pessoas: João Batista Moraes de Andrade, brasileiro, casado, cineasta, residente à Av. E, nº 987, Bl. B. Ap. 1301, Jd. Goiás, Goiânia-GO; Assumpção Hernandes Moraes de Andrade, brasileira, casada, residente à Av. E, nº 987, Bl. B. Ap. 1301, Jd.

Goiás, Goiânia-GO; Maria Aparecida Abdalla, brasileira, solteira,  
produtora, residente à Rua 19, nº 322, Ap.

404, Centro, Goiânia-GO; Marla Cardoso Oliveira, brasileira, divorciada, programadora visual, residente à Av. 261, nº 755, Ap. 504, setor Universitário, Goiânia-GO; Leandro Bezerra da Cunha, brasileiro, solteiro, fiscal, residente à Av. 261, nº 755, Ap. 504, setor Universitário, Goiânia-GO; Euclides Leão Cunha, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua 92, nº 20, Setor Sul, Goiânia-GO; Eduardo Antônio de Souza Benfica, brasileiro, solteiro, pesquisador, residente à Rua P-4, nº 9, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO; Efigênia de Fátima da Cunha, brasileira, solteira, residente à Rua 19, nº 322, AP. 404, Setor Central, Goiânia-GO.

b) Como membros da Diretoria: Maria Aparecida Abdalla (Presidente), brasileira, solteira, produtora cultural, CI 1451693 SSP/GO, CPF.: 062.572.288-40; Maria Aparecida Consuelo Uihôa (Diretora Financeira), brasileira, solteira, produtora cultural, CI 1542601 SSP/MG, CPF.: 322.074.176-20; Antônio Rodrigues da Mata Neto (Secretário executivo), brasileiro, solteiro, produtor cultural, CI 4358021 SSP/MG, CPF.: 079.712.813-15; Aparecida Silva Mendes (Conselheira Fiscal), brasileira, solteira, atriz, CI 137822 SSP/MG, CPF.: 557.072.306-82.

Art. 32º - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos por deliberação da Assembléia Geral.

Goiânia, 31 de março de 2004.

**PRESIDENTE – MARIA APARECIDA ABDALA**  
**ICUMAM – INSTITUTO DE CULTURA E MEIO AMBIENTE**